

**Portaria nº 024, de 12 de maio de 2021, Ata de Conselho Pleno Extraordinário nº 2.319.**

**EMENTA:** Dispõe sobre rotinas administrativas e procedimentos internos no CRESS/RS para adequação às determinações referentes à emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

**A Presidenta do CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL CRESS – 10ª Região** no uso de suas atribuições legais e regimentais;

- **Considerando** o Decreto Estadual de Nº 55.856, de 27 de abril de 2021 - que altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

- **Considerando** o Decreto nº 55.465, de 5 de setembro de 2020, que estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e dá outras providências;

- **Considerando** o Decreto nº 55.799, de 21 de março de 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

- **Considerando** o Decreto Municipal de Porto Alegre de Nº 20.990, de 10 de abril de 2021 – que altera os incs. II e III do art. 8º, o caput do art. 16, o § 1º do art. 35 e inclui os incs. I e II no parágrafo único no art. 16 do Decreto nº 20.889, de 4 de janeiro de 2021, para adequar as regras de feiras livres, do transporte coletivo de passageiros e do trabalho remoto da Administração Municipal em Porto Alegre;

- **Considerando** o Decreto Municipal de Caxias do Sul de Nº 21.531, de 27 de abril de 2021 - que altera o Decreto nº 21.423, de 26 de fevereiro de 2021, que declara estado de calamidade pública no município de Caxias do Sul, RS para enfrentamento da pandemia do COVID-19, e dá outras providências.

- **Considerando** o Decreto Municipal de Pelotas de Nº 6.398, de 23 de abril de 2021 que ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Pelotas para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus, modifica o Decreto nº 6.393/2021, e dá outras providências;

- **Considerando** o Plano de Retorno ao Trabalho Presencial com Segurança do CFESS de 2020;
- **Considerando** o Plano de Retomada ao Trabalho Presencial com Segurança do CRESS 10ª Região de 2021;
- **Considerando** os apontamentos de empresa de biossegurança contratada pelo CRESSRS, bem como adequações e aquisições que estão em curso na sede e seccionais;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer, por decisão do Conselho Pleno do CRESSRS, a possibilidade de retomada gradual e escalonada, ao trabalho presencial;

**§ 1º** - Nos períodos de bandeiras restritivas ou *salv guarda* no Rio Grande do Sul e nas cidades das delegacias seccionais do CRESS – Caxias do Sul e Pelotas - será mantido o trabalho remoto, bem como atendimento exclusivamente por e-mail e telefone pela equipe de trabalhadores/as do CRESS na sede e seccionais;

**§ 2º** - Nos períodos em que estiver autorizado o funcionamento dos serviços públicos da natureza dos Conselhos Profissionais, a gestão do CRESSRS convocará os trabalhadores da sede e seccionais para atividades presenciais específicas ou pontuais, bem como ao formato de trabalho híbrido - com retorno presencial com carga horária de 30 horas semanais, podendo ser até 60% da carga horária de trabalho presencial e 40% de trabalho remoto;

**Art. 2º** - Será retomado o atendimento presencial ao público, preferencialmente por agendamento e exclusivamente com a utilização de EPIs e EPCs, nos períodos citados no Inciso II do Art. I desta Portaria;

**§ 1º** - O atendimento telefônico ou presencial à categoria ocorrerá no período das 12:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, excetuando-se combinações específicas da equipe com a gestão;

**§ 2º** - Conforme necessidade poderão ser realizadas atividades para entrega de documentos ou materiais à categoria de forma coletiva, mas com horários individuais previamente agendados e respeitando os critérios de proteção sanitária e distanciamento;

**§ 3º** - O não atendimento à convocação para cumprimento da carga horária presencial estabelecida nesta Portaria, salvo justificativa legal, ensejará a adoção das medidas funcionais cabíveis, com as devidas anotações de praxe.

**Art. 3º** - Em razão das funções estritamente presenciais e da necessidade de reforço da higienização na sede do GRESSRS, a trabalhadora responsável pelos Serviços Gerais, poderá ser convocada ao trabalho presencial diário na sede;

**Art. 4º** - As assessorias de TI, Comunicação, Contábil, Técnica e Jurídica deverão dar continuidade às suas atividades, prestando assessoria à gestão como for demandado;

**Art. 5º** - Todas as atividades, presenciais e remotas, deverão ser registradas no relatório mensal de atividades dos trabalhadores à gestão;

**Art. 6º** – As visitas de fiscalização da COFI serão acordadas entre as agentes fiscais e a Diretoria em casos de necessidade, seguindo suspensas as visitas de rotina;

**Art. 7º** - Seguem suspensas todas as atividades presenciais de educação permanente, assembleias, ações com os Núcleos de Base do GRESSRS (NUGRESS), bem como as atividades públicas do GRESSRS com a categoria dos/as assistentes sociais;

**Art. 8º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria do GRESSRS de nº 009 de 2020.

Cumpra-se.

Porto Alegre, 12 de maio de 2021.

Elisa Scherer Benedetto  
AS CRESS 8776 - 10ª Região  
Presidenta